

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

DESPACHO N° 1.403, 26 DE JUNHO DE 2018

Voto

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta no Processo n° 48500.005753/2017-53, decide conhecer e, no mérito, dar parcial provimento ao pedido interposto pela CEB Distribuição para: (i) negar a isenção de penalidades no âmbito da CCEE; ~~(ii) autorizar o Conselho de Administração da CCEE a deliberar sobre o pedido de parcelamento da CEB, conforme teor do voto do relator e com possibilidade de recurso à assembleia;~~ (ii) autorizar o Conselho de Administração da CCEE a deliberar sobre o pedido de parcelamento da CEB, conforme teor do voto do relator (iii) prorrogar os efeitos do Despacho n° 4.090, de 5 de dezembro de 2017, até a deliberação pelo CAAd acerca do parcelamento requerido pela CEB.

ROMEU DONIZETE RUFINO

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 29.06.2018, seção 1, p. 92, v. 155, n. 124 e o retificado no D.O de 06.07.2018.

(Retificado o item ii, pelo DSP ANEEL 1666 de 24.07.2018)